



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 501 de terça-feira, 6 de dezembro de 2022

Nº de páginas: 7

SUMÁRIO:

DECRETO Nº 338/2022 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 09/12/2022 (SEXTA-FEIRA), NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2022 - TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO E O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SERGIPE - NDES PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 338/2022 De 06 de dezembro de 2022

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 06/12/2022
Canindé de São Francisco - SE
06 de 12/2022

Funcionário
Maria Glicélia O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat.: 5128

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA
09/12/2022, (SEXTA-FEIRA), NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com a Legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais, no dia 09 de dezembro de 2022 (sexta-feira), data posterior ao Feriado Municipal do dia 08 de dezembro, Comemoração da Padroeira do Município de Canindé de São Francisco, Nossa Senhora da Conceição. Desta forma não haverá expediente nos órgãos e entidades da administração pública municipal do Poder Executivo.

Parágrafo único – As disposições deste Decreto não alcançam as unidades de prestação de serviços essenciais, que, por sua natureza, exigirem normal funcionamento durante o período fixado no **caput** deste artigo.

Art. 2º - Ficam os Secretários de cada pasta, responsáveis pelo funcionamento normal das unidades de prestação de serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canindé de São Francisco/SE, 06 de dezembro de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

CONVÊNIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2022

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 06/12/2021
Canindé de São Francisco - SE
05 de dezembro de 2021

Funcionário

Maria Gilcélia O. Aragão
Assistente Administrativa
Mat.: 5126

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO
FRANCISCO E O NÚCLEO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE
SERGIPE - NDES PARA OS FINS A QUE SE
DESTINA.

O MUNICÍPIO DE CANINDE SO SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.120.225.0001-23, com sede na PRAÇA ANANIAS FERNANDES SANTOS, S/N, CENTRO CEP- 49.820-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.º WELDO MARIANO DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 960.538.875-87, residente e domiciliado nesta cidade de Canindé do São Francisco neste ato denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e de outro lado o **NDES - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SERGIPE**, Gestor do Parque Empresarial de Indiaroba, inscrito sob o CNPJ 15.553.326/0001-13, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOAQUIM DA SILVA FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 266.558.375-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Mandarino, nº 1415 - Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, neste ato denominado **OSCIP**, observando as disposições da Lei Municipal nº 615/2020, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pça. Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9500 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23.
CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe

Página 1 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

CONVÊNIO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Constitui objeto do presente Termo de Parceria a união de esforços institucionais, técnicos e financeiros objetivando a elaboração e execução de programas e projetos que se destinem ao desenvolvimento econômico e social do município de Canindé do São Francisco/SE nas áreas de agronegócios, indústria, turismo, tecnologia e energia renováveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo que passará a fazer parte integrante do Termo de Parceria, observada a Legislação Aplicável à espécie e desde que mantido o seu objeto e preservados a conveniência e o interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Os recursos a serem aportados em ações conjuntas estarão em conformidade com a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 com dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA OSCIP

I - Estar com as obrigações fiscais e tributárias regularizadas; II - Planejar, identificar oportunidades de negócios, elaborar estudos e projetos vocacionados, realizar articulações institucionais e empresariais, realizar capacitações e treinamentos e realizar a gestão de projetos visando o desenvolvimento econômico e social do município;

Pça. Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9500 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23.
CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe


Página 2 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

CONVÊNIO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

III- Captar recursos públicos ou privados para a implementação das ações, programas e projetos no âmbito deste Termo de Parceria;

IV- Utilizar os recursos financeiros próprios ou captados para as ações no âmbito deste Termo, exclusivamente para os fins estabelecidos na presente Parceria;

V - Apresentar documentos fiscais referentes à recebimentos por serviços prestados a entes públicos ou privados, no âmbito deste termo de parcerias;

VI- Firmar convênios e contratos específicos que visem o cumprimento das ações objeto deste Termo de Parceria, com prometendo-se ao cumprimento de suas cláusulas;

VII- Havendo celebração de convênios entre as partes com aportes de recursos financeiros para fins específicos, a OSCIP deverá prestar contas de forma detalhada da aplicação dos recursos aportados ou eventualmente captados, sob sua responsabilidade, no prazo estabelecido, conforme Plano de Ação, detalhando as ações e atendimentos constantes no escopo do convênio;

VIII - Enviar ao PARCEIRO PÚBLICO toda e qualquer informação solicitada a respeito do objeto deste Termo de Parceria;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I- Captar recursos públicos para a implementação das ações, programas e projetos no âmbito deste Termo de Parceria;

Pça. Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9500 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23.
CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe

Página 3 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

CONVÊNIO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

II- Realizar pagamentos por estudos, projetos e outros produtos técnicos, previamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

III- Responsabilizar-se pelas despesas relativas a traslados, diárias, transportes, hospedagens de pessoal técnico em atividades e ações previamente autorizadas no âmbito das ações deste Termo de Parceria;

IV- O PARCEIRO PÚBLICO prorrogará, de ofício, à vigência do Termo de Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao período verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou em razão descumprimento das obrigações ajustadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Termo de Parceria terá por vigência o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para

Pça. Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9500 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23.
CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe


8

Página 4 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

CONVÊNIO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas desta Parceria. E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Canindé do São Francisco, 28 de novembro de 2022.

**WELDO MARIANO DE SOUZA
CPF: 960.538.875-87
PARCEIRO PÚBLICO**

**JOAQUIM DA SILVA FERREIRA
CPF: 266.558.375-53
OSCIP**

Pça. Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9500 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23.
CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe

Página 5 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>